



## ACÓRDÃO Nº 253/2025-2<sup>a</sup> CÂMARA

**ERRATA:** REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO N° 253/2025-SSC – DEVIDO À INCORREÇÃO NO NÚMERO DO PROCESSO. DESCONSIDERAR O ACORDÃO INSERIDO À PEÇA 34 E A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCE-PI Nº 110/2025 (PÁGS. 37 - 40) DE 17/06/2025.

**PROCESSO:** TC/005810/2024

**TIPO DE PROCESSO:** REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO - SECEX

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº** 3737

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -

**EXERCÍCIO:** 2023

**REPRESENTANTE:** DIRETORIA DE FISC. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DFCONTRATOS

**REPRESENTADO:** PM DE SAO MIGUEL DO TAPUIÓ

**RESPONSÁVEL:** POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO – PREFEITO

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** PLINIO VALENE RAMOS NETO

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 02/06/2025 a 06/06/2025 – 2<sup>a</sup> CÂMARA

1. EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. USO INADEQUADO DO INSTRUMENTO DE INEXIGIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 06/2017. PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÃO.

### I - CASO EM EXAME

2. Representação para apuração de irregularidades na condução de processos de inexigibilidade, referente ao fornecimento de livros para Secretaria Municipal de Educação.

### II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. No processo de inexigibilidade, foram constatadas irregularidades: 1) Uso inadequado do instrumento da inexigibilidade / inviabilidade de competição não demonstrada (art. 72, I, VI e art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); e 2) Não cadastro das informações relativas à execução contratual no sistema Contratos Web (art. 14-A da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017).

### III - RAZÕES DE DECIDIR

4. A declaração de exclusividade não demonstra a inviabilidade da competição, restando ausente o motivo pelo qual o material escolhido seria o único capaz de atender às necessidades locais.



5. Ausência de estudo técnico preliminar justificando a necessidade da demanda contratada ante o fornecimento de semelhante material didático no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.
6. Não houve o cadastramento das informações atinentes à execução contratual junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostrou em desconformidade ao art. 14-A da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

#### **IV - DISPOSITIVO E TESE**

7. Procedência, aplicação de multa e Recomendação.
8. Legislação relevante citada: Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Exercício 2023. Decisão Unânime, em consonância com o parecer ministerial. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando os relatórios da DFCRONTATOS à [peça 05](#) e [peça 25](#), a manifestação do Ministério Público de Contas às [peça 28](#), o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à [peça 31](#), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade** de votos, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do relator, pela:

- a) **Procedência da representação** em razão das irregularidades constadas e não sanadas.
- b) Aplicação de **multa 500 UFR/PI** ao Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho (Prefeito do município de São Miguel do Tapuio), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI.
- c) Acolhimento das **RECOMENDAÇÕES** da DFCRONTATOS explanadas à fl.10, peça nº 25 deste processo, quais sejam:
  - c.1) Se **ABSTENHAM** de utilizar o instrumento da Inexigibilidade fora dos padrões legais permitidos, em consonância com os arts. 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021 e da Jurisprudência do TCU, mormente atentar para a necessidade de demonstrar a inviabilidade de competição;
  - c.2) Na instrução do processo licitatório, na fase interna, **FAÇAM CONSTAR** nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor



requisitante. No caso de aquisição de livros didáticos, demonstrar a necessidade da aquisição ante o fornecimento gratuito no âmbito do PNLD.

c.3) **REALIZEM** o cadastro de todos os contratos firmados, com registro das atualizações e atos subsequentes pertinentes (incluindo notas fiscais, termos de recebimentos provisórios e definitivos, ordens de serviço, faturas, notas de débitos, relatórios de liquidação entre outros documentos que demonstrem a execução contratual), no Sistema Licitações e Contratos Web do TCE/PI, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 06 de junho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto  
-Relator-**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 39 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42* ***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	02/07/2025 10:20:40

**Protocolo:** 005810/2024

**Código de verificação:** F3E411F0-55CF-4A04-8D80-FE6076876114

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

